



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EM Nº. 001/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO
GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras.
- § 1°. Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se o índice INPC/IBGE, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.
- § 2°. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
- § 3°. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-seá como base, a remuneração praticada no mês de dezembro de 2022.
- § 4°. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores cujos vencimentos são revisados ou fixados por Piso Nacional. As categorias cujos vencimentos são fixados ou revisados por ato do Governo Federal terão a revisão quando da publicação do ato governamental correspondente.
- § 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, autorizado a conceder, mediante Decreto Municipal, o reajuste estabelecido pelo Governo Federal em referência ao Piso Nacional dos servidores que trata o parágrafo anterior, até o percentual máximo concedido no exercício financeiro e observada a capacidade financeira e orçamentária do Município.
- § 6°. A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



- § 7°. Os aposentados e pensionistas a que se referente o parágrafo anterior, são aqueles pagos direto pelo Tesouro Municipal, bem como àqueles pagos diretamente pelo RPPS Regime Próprio de Previdência Municipal (PREVIPAI), cujo benefício foi implantado com a regra da paridade.
- § 8°. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores aposentados e pensionistas em que o reajuste dos seus proventos se vincula a Piso Nacional Federal, aplicando-se nesses casos o disposto nos §§ 4° e 5° desta lei.
- § 9°. A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica também às gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, concedidas após a publicação da Lei Municipal nº 702, de 25/09/2009, dos servidores, aposentados e pensionistas abrangidos por esta Lei.
- § 10°. As gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento concedidas até a publicação da Lei Municipal nº 702/2009, serão revistas conforme o vencimento do cargo/função.
- Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.
- Art. 3°. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

Paineiras, 11 de janeiro de 2023.

Afrânio Alves Mendonça Neto Prefeito Municipal